

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS/SC:
FLORIPA PARA TODOS**

**REGIMENTO INTERNO DA CONSULTA
PÚBLICA PARA O PROCESSO DE
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA
CONSTRUÇÃO DOS PROJETOS FINAIS DA
COMPONENTE SOLUÇÕES HABITACIONAIS E
URBANÍSTICAS INTEGRAIS PARA A
POPULAÇÃO VULNERÁVEL (COMUNIDADE
VILA DO ARVOREDO) DO PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DE
FLORIANÓPOLIS – SC: FLORIPA PARA
TODOS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regimento Interno estabelece os procedimentos para realização da consulta pública para o processo de participação da sociedade na construção das propostas finais dos projetos relacionados à componente SOLUÇÕES HABITACIONAIS E URBANÍSTICAS INTEGRAIS PARA A POPULAÇÃO VULNERÁVEL (COMUNIDADE VILA DO ARVOREDO) do Programa de Desenvolvimento Urbano de Florianópolis – SC: FLORIPA PARA TODOS.

Parágrafo Único - Toda e qualquer consulta pública será convocada por meio de Edital de Convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 2º. A Consulta Pública, possui caráter consultivo e tem por finalidade informar, dirimir dúvidas, colher dados, subsídios, informações, sugestões e críticas acerca das justificativas e respectivas propostas de projetos da componente SOLUÇÕES HABITACIONAIS E URBANÍSTICAS INTEGRAIS PARA A POPULAÇÃO VULNERÁVEL (COMUNIDADE VILA DO ARVOREDO), que serão destinadas a esta municipalidade.

§1º - Os respectivos projetos, bem como, todo o material a eles relacionados, serão disponibilizadas no site FLORIPA PARA TODOS (<https://redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/floripaparatodos/>);

§2º - A Consulta Pública será aberta a todos que queiram participar, não havendo qualquer tipo de restrição, respeitada as regras de inscrição prévia e demais determinações deste regimento interno, essencial à ordem democrática do evento;

§3º - A Consulta Pública não será transmitida de forma simultâneas pela internet, mas será gravada e disponibilizada no site FLORIPA PARA TODOS (<https://redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/floripaparatodos/>) após sua realização;

§4º - A Consulta Pública terá a duração máxima de 2:30hs (duas horas e trinta minutos), com início às 19:00hs e término às 21:30hs;

§5º - A Consulta Pública poderá ser prorrogada por iniciativa do Coordenador da sessão para conclusão das manifestações previamente inscritas.

Art. 3º. O público presente à Consulta Pública deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I - Nome;
- II – Entidade representada (instituição/Organização), se for o caso;
- III – Contato;
- IV – Idade;
- V – Gênero (masculino/feminino/outro);
- VI – Cor/raça;
- VII – PCD (sim/não).

§1º - A lista de presença ficará disponível em local acessível durante toda a Consulta Pública;

§2º - O cidadão que tiver interesse em se manifestar poderá solicitar sua inscrição durante a realização da Consulta Pública.

CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos e a direção da Consulta Pública serão feitas pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SMHDU).

Art. 5º. São prerrogativas do(a) Coordenador(a) da Consulta Pública:

- I. Designar um ou mais secretário(a/os/as) para assisti-lo;
- II. Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Consulta Pública;
- III. Esclarecer dúvidas e questionamentos, de acordo com o presente regimento interno;
- IV. Orientar sobre a pertinência das intervenções orais e pertinência das questões formuladas;
- V. Conceder a palavra na ordem de inscrição e cassar a palavra frente a eventuais abusos e/ou desrespeitos à ordem da Consulta Pública, conforme previsões legais e regramentos deste regimento interno;
- VI. Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Consulta Pública;
- VII. Resolver questões omissas deste regimento interno.

Art. 6º. O(a/os/as) Secretário(a/os/as) terá(ão) como atribuições:

- I. Coordenar o processo de inscrição dos participantes interessados em formular questionamentos;
- II. Controlar o tempo concedido aos participantes inscritos para apresentação das questões levantadas;
- III. Sistematizar e registrar os questionamentos e informações;
- IV. Coordenar a elaboração da ata da Sessão.

Art. 7º. Será considerado participante da Consulta Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo mencionado no Edital de Convocação.

Art. 8º. Aos participantes é assegurado o direito à livre manifestação de opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Consulta Pública, bem como, o encaminhamento de questionamentos e propostas sobre o objeto da apresentação, respeitando as disposições previstas neste regimento interno.

Art. 9º. São deveres dos participantes:

- I. Respeitar o regimento interno da Consulta Pública;
- II. Respeitar o tempo estabelecido para encaminhamento das perguntas aos apresentadores;
- III. Respeitar o tempo estabelecido para manifestações e a ordem de inscrição;
- IV. Tratar com respeito e civilidade os demais participantes da Consulta Pública, bem como, seus organizadores.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. É condição para manifestações referentes ao objeto da Consulta Pública a inscrição prévia.

Art. 11. A inscrição deverá ser realizada após a abertura da Consulta Pública, através de ficha de inscrição, que estará disponível em local previamente determinado pelo Coordenador da sessão, e encerrar-se-á, após a exposição do tema.

§1º No ato da inscrição o participante deverá expor por escrito o seu questionamento a respeito do tema tratado na Consulta Pública, ficando a sua manifestação oral vinculada ao questionamento;

§2º Os questionamentos apresentados pelos participantes serão recebidos pelo Coordenador que, após exame da sua pertinência em relação ao tema da Consulta Pública, remeterá a pergunta ao responsável pela apresentação do produto em análise.

CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 12. A Consulta Pública terá a seguinte ordem:

- I. Abertura (05 minutos);
- II. Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da Consulta Pública (10 minutos);
- III. Abertura de prazo de inscrições para manifestação;
- IV. Apresentação dos projetos relacionados à componente SOLUÇÕES HABITACIONAIS E URBANÍSTICAS INTEGRAIS PARA A POPULAÇÃO VULNERÁVEL (COMUNIDADE VILA DO ARVOREDO) do Programa de Desenvolvimento Urbano de Florianópolis – SC: FLORIPA PARA TODOS (30 minutos);
- V. Intervalo (10 minutos);
- VI. Manifestação dos cidadãos inscritos, por ordem de inscrição;
- VII. Considerações finais pela mesa diretora;
- VIII. Encerramento.

§1º - Não haverá direito ao pedido de ordem por qualquer indivíduo presente no evento para se manifestar sobre o objeto da Consulta Pública;

§2º - Não serão aceitas leituras pela mesa ou protocolos de documentos sem defesa oral, apenas manifestações por escrito lidas por seus proponentes na sua oportunidade de fala, na ordem de inscrição conforme previsto neste regimento interno;

§3º - O uso da palavra será por ordem de inscrição;

§4º - Cada participante terá o prazo de 02 (dois) minutos para a manifestação, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) segundos apenas para encerramento do raciocínio, de forma que decorrido o tempo indicado a fala será cerceada;

§5º - Os esclarecimentos e/ou respostas, quando solicitados, deverão ter duração máxima de 02 (dois) minutos e se houver necessidade de esclarecimentos mais extensos, esse será feito formalmente pela Municipalidade e dada a devida publicidade para que todos tenham ciência da resposta;

§6º - O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar, ou mesmo, transferi-lo para outra pessoa;

§7º - Manifestações ofensivas, personalizadas ou que desvirtuem do escopo da Consulta Pública serão cerceadas e o inscrito perderá o direito à fala;

§8º - Concluída a fase de manifestações públicas, a direção da mesa procederá o encerramento da Consulta Pública;

§9º - A gravação, ata, lista de presença e fichas de inscrição serão publicadas no site da PMF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas durante a Consulta Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face das manifestações apresentadas durante a sessão.

Art. 14. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro por parte dos participantes da Consulta Pública.

Art. 15. Constitui parte integrante dos documentos relacionados a esta Consulta Pública, a lista de presença, as fichas de inscrição e as gravações das mesmas.